

PROCESSO N. :15.489-0/2011
PRINCIPAL :PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
ASSUNTO :CONTAS ANUAIS DE GESTÃO/EXERCÍCIO 2011
RELATOR :CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

RELATÓRIO

Trata-se de processo de Contas Anuais de Gestão da **Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes**, relativas ao exercício financeiro de 2011, **sob a gestão do Valdir Pereira dos Santos**, prestadas pela atual Administração em cumprimento aos arts. 71, II, e 75, da Constituição da República, arts. 47, II, e 212, da Constituição Estadual, art. 1º, II, da Lei Complementar n. 269/2007 e arts. 29, II, e 184, da Resolução n. 14/2007 e Resolução Normativa n. 10/2008.

A contabilidade dessa unidade jurisdicionada esteve sob a responsabilidade do Sr. Eleandro Antônio Pereco, inscrito no CRC-MT sob o n. 013087.

O processo encontra-se instruído com documentos que demonstram os principais aspectos dos atos de gestão.

O Relatório Preliminar de Auditoria das respectivas contas encontra-se acostado às fls. 746/806 e foi elaborado pela equipe, composta pelos Auditores Públicos Externos Sr. Alisson Francis Vicente de Moraes e Sr. Marcelo Eduardo Bussiki Rondon, que apontou inicialmente 14 irregularidades ao gestor (12 graves, 01 moderada e 01 sem classificação, segundo a Resolução n. 17/2010), dentre as quais algumas foram imputadas em solidariedade aos seguintes responsáveis: 01 ao Controlador Interno Sr. Renato Fabris; 01 ao Contador Sr. Eleandro Antônio Pereco; 03 à Pregoeira Sra. Regina de Souza Mendonça e 02 à Presidente da Comissão de Licitação Sra. Jucilene Frassetto Schmoller.

Devidamente citados às fls. 809/828 (Ofícios ns. 506 a 510/TCE-MT/GCCN/2012), em atenção aos arts. 6º e 61, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 e arts. 89, VIII, e 140, da Resolução n. 14/2007, os responsáveis exerceram o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, apresentando manifestação em conjunto, instruída com documentos (fls. 830/1.039), salvo o Controlador Interno que apresentou defesa às fls. 816/817, as quais, analisadas pela equipe técnica, resultou no saneamento de 02 (duas) impropriedades, remanescendo 12 (doze) de responsabilidade do gestor (10 de

natureza grave, 01 moderada e 01 sem classificação), dentre as quais 01 atribuída em solidariedade ao Contador, 03 à Pregoeira e 02 à Presidente da Comissão de Licitação (Relatório de Análise de Defesa fls. 1.041/1.070).

1. PRINCIPAIS ATOS DE GESTÃO

A seguir, destaco os aspectos relevantes da execução contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, expostos nos Relatórios de Auditoria (Preliminar e Defesa) da presente conta anual da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes:

1.1. Receita

A receita prevista para o exercício de 2011 foi R\$ 18.050.695,00 e a receita arrecadada foi R\$ 20.392.830,12, correspondente a **112,98%** da prevista.

1.2. Despesa

A despesa empenhada foi R\$ 20.123.509,54, a liquidada R\$ 19.045.901,13 e a paga R\$ 18.502.538,12.

Dentre os achados de auditoria resultantes da análise, por amostragem, dos processos de despesas, destaco:

- a) não foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais/ilegítimas (art. 15, 16 e 17, da LRF e art. 4º da Lei 4.320/64);
- b) os pagamentos de despesas foram efetuados após sua regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei n. 4.320/64 e arts. 55, § 3º, 73, da Lei 8.666/93);
- c) na liquidação da despesa, foram constatados títulos e documentos idôneos para sua comprovação (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei n. 4.320/64);
- d) ausência de retenção e recolhimento do Imposto de Renda no pagamento do empenho 000561 (Decreto n. 3.000/99, artigo 647, § 1º, 17, Solução de Consulta n. 41/02 da Secretaria da Receita Federal), o que ocasionou a irregularidade n. 1;
- e) classificação econômica segundo a natureza da despesa do empenho 2260 em desacordo com a Portaria Interministerial STN/SOF n. 163/01, ocasionando a

irregularidade n. 14.

1.3. Licitações, Dispensas e Inexigibilidades

No exercício sob análise, foram realizados 53 processos licitatórios que totalizaram R\$ 16.973.422,42, representando **84,35%** do total empenhado, dentre os quais, 07 convites, 02 tomadas de preço e 44 pregões presenciais; e 29 processos de contratação direta no total de R\$ 313.603,36, representando 1,56% do empenhado.

Dos processos licitatórios analisados por amostragem, a equipe de auditoria apontou algumas irregularidades, que se encontram relacionadas no final deste Relatório.

1.4. Contratos

No exercício sob análise, foram firmados 111 Contratos que totalizaram R\$ 10.351.069,39, cujas prorrogações e execuções analisados por amostragem apresentaram algumas irregularidades que se encontram ao final elencadas.

1.5. Encargos Previdenciários

Nas folhas de pagamento de pessoal analisadas por amostragem, verificou-se a contabilização e recolhimento regular das contribuições previdenciárias, parcelas patronal e segurado, ao regime geral e próprio de previdência.

1.6. Restos a Pagar

Não houve cancelamento de restos a pagar processados no exercício sob análise, consoante informações do Sistema APLIC.

1.7. Educação e Saúde

Não foram constatadas despesas classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento de ensino, nem em ações e serviços públicos de saúde.

Os recursos de convênios e programas destinados à saúde e ao ensino foram aplicados integralmente na finalidade.

1.8. Patrimônio

Dentre os achados de auditoria relativo ao patrimônio dessa Prefeitura, elenco:

- a) não houve alienação de bens no exercício, consoante informações do Sistema APLIC;
- b) existência de compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes, salvo as caminhonetes L200 NJW-8082 e L200 NPM-0501;
- c) controle de custos com manutenção de frotas ineficiente.

1.9. Prestação de Contas

As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE/MT, salvo o processo da Lei de Diretrizes Orçamentárias e os informes das peças de planejamento e dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e dezembro do Sistema APLIC (art. 70, CF e art. 184, Res. n. 14/07- TCE/MT), cujas ocorrências remeteram à irregularidade 12.

1.10. Sistema de Controle Interno

A Prefeitura Municipal normatizou as rotinas internas e procedimentos do Sistema de Controle Interno, em atendimento ao cronograma estipulado pela Resolução Normativa n. 01/2007.

2. DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

Não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo gestor no exercício sob análise, somente as seguintes Representações:

N. PROCESSO	TIPO	OBJETO	ANDAMENTO PROCESSUAL
4.243-9/12	Interna	Inadimplência no envio dos informes do 2º e	Julgado singularmente revel o gestor e aguardando sua manifestação

		3º Quadrimestres de 2011	
19.516-2/11	Interna	Ausência de normatização de rotinas internas e procedimentos de controle interno	Julgado procedente, com determinação para providenciar a normatização e multa (Acórdão n. 488/2012)

3. IMPROPRIEDADES REMANESCENTES

Após análise da defesa, a equipe de auditoria concluiu que, dentre as 14 (quatorze) impropriedades elencadas inicialmente, foram sanadas 02 (duas), remanescendo as seguintes, com respectivos responsáveis:

IRREGULARIDADES SOB A RESPONSABILIDADE DO SENHOR VALDIR PEREIRA DOS SANTOS – GESTOR

Irregularidades Classificadas conforme Cartilha Classificação de Irregularidades, Aprovada pela Resolução Normativa nº 17/2010 1. DB 14. Gestão Fiscal/Financeira Grave. Não retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores.

1.1. Ausência de retenção e recolhimento do Imposto de Renda no pagamento do empenho 000561, contrariando o Decreto 3.000/99, artigo 647, § 1º, 17 c/c Solução de Consulta nº 41/02 Secretaria da Receita Federal. (item 3.2.)

2. GB 02. Licitação Grave. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993).

2.1. As Dispensas de Licitação 09, 10 e 11 foram fundamentadas irregularmente no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, posto que a situação emergencial alegada nos processos decorreu da desídia administrativa em cumprir seu dever de planejar as despesas. (Decisão 300/1995 Segunda Câmara) (item 3.2.)

3. GB 13. Licitação a Grave. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

3.1. Prorrogação dos contratos 66, 67 e 68, produtos das Dispensas 09, 10 e 11, sem amparo na legislação e contrariando expressamente o inciso IV, do artigo 24 da Lei 8.666. Item 3.2.2. (item 3.3.)

3.2. Redução do prazo mínimo de publicidade dos editais de licitação Pregão 01 e Pregão 02, pelo fato dos editais fixarem a data da visita técnica a 5 dias úteis da data da sessão, ferindo de morte o artigo 4º, V, Lei 10.520 o qual determina o prazo mínimo de 8 dias úteis. (item 3.3.)

3.3. Habilitação e adjudicação do objeto do Pregão 15 a empresas que não atenderam as exigências do Edital da Licitação quanto a habilitação mínima do motorista, violando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o art. 138, II, do CTB. (item 3.3.)

3.4. Habilitação e adjudicação do objeto do Pregão 20 a participante que não dispunha da qualificação técnica necessária, infringindo o art. 30, I, da Lei 8.666/93. (item 3.3.)

3.5. Habilitação e adjudicação do objeto do Pregão 44 a empresa que não atendeu as exigências do Edital da Licitação, violando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o disposto no art. 29, III, da Lei 8.666/93. (item 3.3.)

4. GB 03. Licitação Grave. Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei nº 8.666/1993; e art. 3º, II, da Lei nº 10.520/2002).

4.1. O item 3.1.1. dos editais do Pregão 01 e Pregão 02 restringiu irregularmente a competitividade por condicionar a participação do certame a cadastro prévio dos interessados, violando os art. 3º, § 1º, I; art. 22, §§ 1º, 2º e 3º; art. 27 e art. 115 da Lei nº 8.666/93 e o art. 4º, XIII, da Lei do Pregão. (item 3.3.)

5. GC 13. Licitação a Grave. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

5.1. Foi constatado que o Edital do Pregão 44 não continha cláusula com a exigência de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), contrariando o disposto no art. 29, III, da Lei 8.666/93. (item 3.3.)

6. HB 04. Contrato Grave. *Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93).*

6.1. *A Prefeitura de Nova Bandeirantes não designa representante da Administração para o acompanhamento da execução dos contratos, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93. (item 3.4.)*

7. Contrato Moderada. *Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes).*

7.1. *Os contratos 135, 192, 284, 299, 300 e 342 não dispunham de todas as cláusulas essenciais aos contratos, contrariando o artigo 55, da Lei 8.666/93. (item 3.4.)*

8. Sanada

9. NB 08. Diversos Grave. *Realização de transporte escolar em desacordo com a legislação vigente (Lei nº 9.503/1997, Código de Trânsito Brasileiro).*

9.1. *Realização de transporte escolar em veículos em desacordo com a legislação vigente e, especialmente, por motoristas não habilitados para o transporte de passageiros (categoria "D"). (3.8.1.)*

10. JB 06. Despesa Grave. *Desvio de finalidades na aplicação de recursos vinculados (art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF).*

10.1. *Aquisição de uma caminhonete 0 km no valor de R\$ 86.400,00 com recursos do FUNDEB, contrariando Resolução de Consulta nº 24/2010 TCE/MT. (item 3.8.)*

11. EB 05. Controle Interno Grave. *Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).*

11.1. *Inexistência de controle de custos com manutenção de frotas. (item 3.10.1.)*

12. MB 02. Prestação de Contas Grave. *Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007; da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008, alterada pelas Resoluções Normativas TCEMT nº 12/2009 e nº 13/2010; e demais legislações).*

12.1. Descumprimento dos prazo de envio das cargas do Sistema APLIC referente às Peças de Planejamento e dos meses de Janeiro, Fevereiro, Março, Abril e Dezembro. (Item 3.11.)

13. Sanada

Irregularidades não Classificadas conforme Cartilha Classificação de Irregularidades, Aprovada pela Resolução Normativa nº 17/2010

14. Classificação Econômica Segundo A Natureza Da Despesa do empenho 2260 em desacordo com as regras da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 da STN. (item 3.2.)

IRREGULARIDADES SOB A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO SENHOR ELEANRO ANTÔNIO PERECO – CONTADOR

Irregularidades não Classificadas conforme Cartilha Classificação de Irregularidades, Aprovada pela Resolução Normativa nº 17/2010

14. Classificação Econômica Segundo A Natureza Da Despesa do empenho 2260 em desacordo com as regras da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 da STN. (item 3.2.)

IRREGULARIDADES SOB A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA SENHORA REGINA DE SOUZA MENDONÇA – PREGOEIRA

Irregularidades Classificadas conforme Cartilha Classificação de Irregularidades, Aprovada pela Resolução Normativa nº 17/2010

3. GB 13. Licitação a Grave. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

3.2. Redução do prazo mínimo de publicidade dos editais de licitação Pregão 01 e Pregão 02, pelo fato dos editais fixarem a data da visita técnica a 5 dias úteis da data da sessão, ferindo de morte o artigo 4º, V, Lei 10.520 o qual determina o prazo mínimo de 8 dias úteis. (item 3.3.)

3.3. Habilitação e adjudicação do objeto do Pregão 15 a empresas que não atenderam as exigências do Edital da Licitação quanto a habilitação mínima do motorista, violando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o art. 138, II, do CTB. (item 3.3.)

3.4. Habilitação e adjudicação do objeto do Pregão 20 a participante que não dispunha da qualificação técnica necessária, infringindo o art. 30, I, da Lei 8.666/93. (item 3.3.)

3.5. Habilitação e adjudicação do objeto do Pregão 44 a empresa que não atendeu as exigências do Edital da Licitação, violando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o disposto no art. 29, III, da Lei 8.666/93. (item 3.3.)

4. GB 03. Licitação Grave. Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei nº 8.666/1993; e art. 3º, II, da Lei nº 10.520/2002).

4.1. O item 3.1.1. dos editais do Pregão 01 e Pregão 02 restringiu irregularmente a competitividade por condicionar a participação do certame a cadastro prévio dos interessados, violando os art. 3º, § 1º, I; art. 22, §§ 1º, 2º e 3º; art. 27 e art. 115 da Lei nº 8.666/93 e o art. 4º, XIII, da Lei do Pregão. (item 3.3.)

5. GC 13. Licitação a Grave. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

5.1. Foi constatado que o Edital do Pregão 44 não continha cláusula com a exigência de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), contrariando o disposto no art. 29, III, da Lei 8.666/93. (item 3.3.)

IRREGULARIDADES SOB A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA SENHORA JUCILENE FRASSETTO SCHMOLLER – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Irregularidades Classificadas conforme Cartilha Classificação de Irregularidades, Aprovada pela Resolução Normativa nº 17/2010

2. GB 02. Licitação Grave. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexistência de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993).

2.1. As Dispensas de Licitação 09, 10 e 11 foram fundamentadas irregularmente no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, posto que a situação emergencial alegada nos processos decorreu da desidiosa administração em cumprir seu dever de planejar as despesas. (Decisão 300/1995 Segunda Câmara) (item 3.2.)

3. GB 13. Licitação a Grave. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

3.1. Prorrogação dos contratos 66, 67 e 68, produtos das Dispensas 09, 10 e 11, sem amparo na legislação e contrariando expressamente o inciso IV, do artigo 24 da Lei 8.666. Item 3.2.2. (item 3.3.)

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Nos termos do artigo 99, inciso III e artigo 141, § 2º, da Resolução n. 14/2007, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho e por meio do Parecer n. 3.042/2012 (fls. 1.072/1.099), opinou:

“a) pelo proferimento de decisão definitiva pela regularidade com recomendações, determinações legais e aplicação de multas aos respectivos responsáveis, das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, referente ao exercício de 2011;

b) pela aplicação de multa ao Sr. Valdir Pereira dos Santos (Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes), sendo uma para cada fato punível :

b.1) em razão da prática de ato contrário ao regramento legal, conforme fundamentado no Item II.1.1 (DB 14, GB 02, GB 13, GB 03, HC 05, NB 08, JB 06, EB 05, MB 02, GC 13 e HB 04), do presente parecer, nos termos do no art. 75, da LC nº 269/07 c/c o art. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT, com a redação dada pela Resolução Normativa nº 17/2010, observando, contudo, as Representações Internas já propostas (Processos nºs 4243-9/2012 e 19516-2/2011), sob pena de incidir esse Tribunal em bis in idem;

b.2) em razão da intempestividade no envio de informações a que estava obrigado relativas aos informes do Sistema APLIC, conforme fundamentado no Item II.1.1 (MB 02), do presente parecer, nos termos do art. 75, da LC nº 269/07 c/c o art. 289, VII, do RITCE/MT (Resolução nº 14/2007).

c) pela aplicação de multa ao Sr. Eleandro Antônio Pereco (Contador da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes), em razão da irregularidade classificada como grave constatada no Item II.1.1, sob sua responsabilidade solidária, nos termos do no art. 75, da LC nº 269/07 c/c o art. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT, com a redação dada pela Resolução Normativa nº 17/2010;

d) pela aplicação de multa à Sra. Regina de Souza Mendonça (Pregoeira), em razão das irregularidades classificadas como grave e moderada constatadas no Item II.1.1 (GB 03, GB 13 e GC 13), sob sua responsabilidade solidária, nos termos do no art. 75, da LC nº 269/07 c/c o art. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT, com a redação dada pela Resolução Normativa nº 17/2010;

e) pela aplicação de multa à Sra. Juscilene Frassetto Schmoller (Presidente da Comissão de Licitação), em razão das irregularidades classificadas como grave constatadas no Item II.1.1 (GB 02 e GB 13), sob sua responsabilidade solidária, nos termos do no art. 75, da LC nº 269/07 c/c o art. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT, com a redação dada pela Resolução Normativa nº 17/2010;

f) pela recomendação à atual gestão da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes para que tenha mais cuidado e atenção à correta formalização de procedimentos licitatórios, evitando-se, assim, consequências graves e prejuízos aos interesses da Administração.

g) pela determinação à atual gestão da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes para que:

g.1) se atente às regras específicas do Código de Trânsito Brasileiro no tocante ao veículos de transporte escolar;

g.2) se abstenha de utilizar os recursos do FUNDEB para finalidades diversas da manutenção e desenvolvimento do ensino;

g.3) proceda a devida retenção dos tributos federais, conforme determinação legal;

g.4) aprimore os mecanismos e rotinas de Controle Interno da Prefeitura, implantando o controle individualizado dos gastos com abastecimento e manutenção de veículos referente peças, consumo e serviços;

g.5) envie no prazo as informações obrigatórias a este Tribunal de Contas, de modo a evitar prejuízo à análise das contas;

g.6) efetue a regularização desse registro, mantendo-o na classificação 4.4.90.52.00 e a conseqüente incorporação dos bens em questão ao patrimônio do Município de Nova Bandeirantes; busque mecanismos em

obediência aos ditames da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/1964, da Lei de Licitação e da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT

g.7) as demais determinações sugeridas na fls. 789, pela Equipe Técnica.

*h) pela **advertência** à origem no sentido de que a desobediência às determinações ora impostas podem ensejar a reprovação das contas subsequentes, nos termos do art. 194, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.”*

É o relatório.

Tribunal de Contas, agosto de 2012.

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
RELATOR